



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO ADMINISTRATIVO - NAD/DPF/PHB/PI

LICI. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 35750566/2024-NAD/DPF/PHB/PI

Processo nº 08104.000128/2024-01

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços instalação de cerca elétrica e concertina; aquisição sinalizador de entrada e saída de veículos para garagem com instalação; fechadura biométrica com reconhecimento facial com instalação e aquisição de automatizador para portão deslizante, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Instalação de cerca elétrica e concertina com fornecimento de material	16675	Metro linear	270	R\$ 90,56	R\$ 24.451,20
2	Serviços de instalação de sinalização de entrada e saída de veículos com fornecimento de material	17418	Unidade	2	R\$ 904,27	R\$ 1.808,54
3	Fechadura biométrica com reconhecimento facial, com instalação. Modelo de referência Hikvision DS-K1T671MF-L	298559	Unidade	2	R\$ 4.579,33	R\$ 9.58,66

4	Automatizador para portão deslizante de até 3000kg Especificações técnicas: Alimentação: 220V; Redução: 1:50; Tempo de abertura/fechamento (6 metros): = 10 s; Quantidade de ciclos/hora: 150; Frequência de saída: 200 Hz (máxima); Rotação do motor (RPM): 5800 (máxima); Fim de Curso Híbrido (analógico e digital); Engrenagem Externa: Z17 em aço; Coroa interna: Nylontec (modelo de Referência DZ Brutalle 3.0T Jet Flex PPA)	298594	Unidade	2	R\$ 4.541,90	R\$ 9.083,80
---	---	--------	---------	---	--------------	--------------

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados do recebimento do empenho., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e aceita pela Administração.

1.2.2. O número referente à CATSER é apenas referencial. O fornecedor deverá atentar-se à descrição/especificação acima mencionada.

1.2.3. A empresa fornecedora deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) para a realização do serviço, bem como ficará responsável por pequenos reparos, tais como pequenas podas das árvores em determinados trechos da Delegacia de Parnaíba-PI.

1.2.4. Ademais, não será fornecida pela Polícia Federal nenhuma ferramenta necessária à prestação do serviço, como escadas, alicates, trenas, dentre outros materiais.

1.2.5. Será fornecido um local para que a empresa guarde seus materiais para realização do objeto contratado, caso seja necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação se dá em função dos pressupostos abaixo:

2.1.1. Sobre os serviços de cerca elétrica e concertina:

2.1.1.1. Considerando que todo o perímetro desta Delegacia de Polícia Federal em Parnaíba/PI está voltado para ruas e avenida, tornando vulnerável à ação de invasores e trazendo riscos para a segurança desta unidade, a reforma da cerca elétrica e instalação de concertina se fazem necessárias.

2.1.1.2. O Planejamento de Segurança das Instalações da Delegacia de Polícia Federal em Parnaíba/PI tem no seu escopo diretrizes concernentes a barreira perimetral aberta (muro de em blocos de concreto) e o gradil frontal que limitam as áreas internas dos prédios sede da Delegacia e do depósito de veículos e objetos apreendidos para que sejam projetados equipamentos impactantes contra possível invasor sendo necessária a instalação da “cerca elétrica e concertina” para garantir a eficiência e eficácia da segurança patrimonial e das instalações no prédio situado na Av. São Sebastião, nº 2055, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Parnaíba/PI.

2.1.2. Da necessidade de sinalização da entrada e saída de veículos

2.1.2.1. A sinalização de entrada e saída de carros deve acontecer para que fique mais visível para os moradores das proximidades, funcionários e transeuntes em geral, melhorando a segurança para público em geral, prevenindo assim acidentes.

2.1.3. Da necessidade de instalação de leitor biométrico com edificação facial:

2.1.3.1. A Delegacia de Polícia Federal em Parnaíba/PI recebe diversos servidores de localidades e instituições diferentes, Polícia Militar, Polícia Civil, Rodoviária Federal, Ministérios Público etc, alguns deles integrantes das Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado - FICCO com necessidade de regular acesso às dependências do prédio, o sistema viria a possibilitar o acesso rápido e seguro.

2.1.3.2. Consta serviço Recepção, considerando as ausências legais dos servidores e da própria recepcionista, não há possibilidade do reconhecimento apenas por meio da memória, sendo assim, verifica-se a vulnerabilidade no sistemática atual;

2.1.3.3. Verifica-se ainda servidores de diversas localidades com necessidade de acesso rápido e seguro às instalações prediais.

2.1.3.4. Nestes termos, a solução visa celeridade e segurança quando dos acessos às instalações da Delegacia pelos servidores da localidade e de outras, e público externo.

2.1.4. Da necessidade de automatizador de portão.

2.1.4.1 Considerando que todo o perímetro desta Delegacia de Polícia Federal em Parnaíba/PI está voltado para ruas e avenida, faz-se necessário acesso seguro e rápido às instalações prediais, tanto para segurança dos funcionários como para fluidez do trânsito.

2.1.4.2 A Delegacia dispõe de 2 (dois) portões, já estando um dos portões sem o equipamento, e o em funcionamento já sofreu ação da maresia, estando sujeito a paradas, apesar das manutenções.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de cerca elétrica e concertina com fornecimento de materiais; fornecimentos de sinalizador de entrada e saída de veículos para garagem; fechadura biométrica com reconhecimento facial com serviços de instalação e aquisição de automatizador de portão.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade, inseridos agora nos princípios da aplicação da Lei nº 14.133 /2021. Além disso, a mesma deverá estar plenamente adequadas às respectivas legislações relacionadas à sustentabilidade e correlatas vigentes, inclusive, referente aos demais produtos e serviços relacionados ao objeto a ser licitado.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões:

4.3.1. Trata-se de objeto de baixo valor unitário e pronta entrega a exigência de garantia só oneraria o erário com o repasse de tal ônus.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Do recebimento do empenho;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Serviços de instalação de cerca elétrica e concertina com fornecimento de material.

a) Os arames da cerca elétrica deverá ser de 6 fios com espaçamento de aproximadamente 15cm, em material aço inox 1,65mm.

b) hastes em material aço galvanizado com tratamento e pintura contra a maresia, comprimento de aproximadamente 1m, com espaçamento de 2,50m;

c) Ganchos em aço zincado e isoladores tipo castanholas;

d) Três pares de sensor infravermelho, com suporte articulado, três níveis de frequência, modelo de referência intelbras iva 5080 at ativo ou similar equivalente;

e) Central de alarme e choque, wi-fi smart on, saída de tensão configurável 20.000/12.000v, com 3 controles remotos, notificação/disparo via smartphone

f) Placas de avisos de cerca elétrica para serem instaladas em ambos os lados a cada 4m;

h) Concertina em aço galvanizado, 45cm, espaço entre voltas: 16cm. espaço entre cliques: 32cm

i) Com aterramento em hastes cobreados a cada 50m de cerca.

5.1.2.2. sinalização de entrada e saída de veículos com fornecimento de material

a) Fornecimento e instalação de sinalizador de garagem, luz âmbar e vermelho, em alumínio, potência 10w, acionamento automático através do funcionamento do portão, Referência: ilutron ou similar equivalente.

5.1.2.3. Fechadura biométrica com reconhecimento facial com instalação

5.1.2.3.1. Especificações Técnicas:

a) O terminal de reconhecimento facial devesse alcançar uma velocidade de reconhecimento de 0,2 segundo a no máximo a 0,4 segundos, com taxa de precisão mínima de 99%.

b) Controladora de Acesso Com Reconhecimento Facial, Biometria e RFID, no mínimo.

c) O equipamento deverá ser equipado com lentes duplas e ter bom desempenho em ambientes com nenhuma ou pouca luz.

d) O nível de segurança devesse proporcionar antifalsificação de imagem facial, bem como os dados dos usuários devessem ser protegidos por segurança criptográfica além de possuir modo de proteção de privacidade opcional que garanta a privacidade dos dados dos pessoais dos usuários.

e) Devesse possuir interface amigável de registro rápido e fácil via métodos de acesso e configuração de dispositivo via WEB ou GUI, de forma conveniente aos usuários facilitando a verificação remota e ao vivo, destrancamento de portas, verificação de registros de eventos e demais necessidade de segurança através de aplicativo, podendo ser instalados em terminais de computadores e smartphones.

f) Os métodos de acesso devessem incluir cartão, código PIN, impressão digital, face e íris.

g) Gerenciamento centralizado.

h) Intercomunicação por vídeo via estação interna ou aplicativo móvel.

i) Verificação remota ao vivo em estação interna, aplicativo móvel ou plataforma de controle de acesso.

j) Devesse possibilitar a integração com softwares desenvolvidos por terceiros facilitando a integração com seus sistemas e aplicativo de controle de acesso.

k) Devesse possuir no mínimo cinco métodos de integração com os terminais de reconhecimento facial. Tais como: API de segurança inteligente, API de gateway de controle de acesso.

l) Capacidade de cadastramento facial de no mínimo 2.000 (duas mil) faces.

5.1.2.4 Do automatizador do portão

5.1.2.4.1 As especificações são aquelas constantes na tabela do tópico 1.1 desde Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Av. São Sebastião, nº 2055, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP. 64202-020, Parnaíba/PI.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08:00 às 17:00.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas:

5.4.1. Durante a execução dos serviços os funcionários da contratada, devidamente identificados, serão acompanhados pelo fiscal técnico no local de prestação dos serviços.

5.4.2. Uma vez finalizado os serviços, o contratado repassará todas as instruções de uso e procedimentos necessário ao bom funcionamento dos equipamentos e dispositivos inerentes ao objeto ao servidor designado.

5.4.3. No prazo de 6 (meses), se necessário, a Administração poderá ainda requerer que a contratada preste mais informações sobre as funcionalidades dos dispositivos instalados, seja por meio de telefone ou presencialmente, conforme a necessidade.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Sobre os serviços de instalação de cerca elétrica a concertina

5.5.1.1. O perímetro total da Delegacia é de 270 metros lineares dos quais 70 é em gradil e o restante em tijolo de concreto, com alguns trechos com construções sobre o muro e 3 portões de aproximadamente 3 metros;

5.5.1.2. A empresa se responsabilizará por todos os reparos e vedações decorrentes na necessidade de furos, soltas etc. necessários à execução dos serviços

5.5.2. Do fornecimento e instalação do leitor biométrico com leitura facial;

5.5.2.1. A instalação será em uma porta de vidro dentro da Delegacia, com tomada próxima e ponto de rede à aproximadamente 15m e outro em porta de alumínio com distancia de ponto de rede e elétrico a aproximadamente 10m.

5.5.2.2. A empresa instruirá funcionários designados quando ao uso do dispositivo, sendo a Delegacia responsável por fornecer os acessos necessários aos sistemas.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 9 meses, sendo assim a garantia para os itens será de no mínimo 12 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o dispositivo neste item, devendo haver redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).[A14]

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou

materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.5.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.27.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.28. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União* (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União* (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares,

dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da

Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.32. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.33. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.33.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.33.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.33.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.33.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.34. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo 10% do valor total estimado da contratação.

8.35. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.36. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

8.37. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.38. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 44.502,20 (quarenta e quatro mil quinhentos e dois reais e vinte centavos) conforme custos unitários apostos na tabela do tópico 1.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 200390;
- II) Fonte de Recursos: 1019000000;
- III) Programa de Trabalho: 06181511627260001;
- IV) Elemento de Despesa: 449052;
- V) Plano Interno: PF9990APA24;

Teresina-PI.

FRANCISCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Agente de Telecomunicações e Eletricidade

DJALMA VIEIRA LIMA

Digitador

Ciente e de acordo com a demanda constante neste Termo de Referência por se tratar de serviços necessários à segurança institucional desta Delegacia de Polícia Federal.

RONALDO MARCELO PRADO DE OLIVEIRA

Delegado de Polícia Federal

Chefe da DPF/PHB/PI

Despacho SR/PF/PI

Nos termos do Art. 14º, II do Decreto n. 10.024/2019, Aprovo o presente Termo de Referência pelos serviços representarem necessidade de segurança institucional à Delegacia de Polícia Federal em Parnaíba, e perfeito funcionamento das instalações prediais, e conseqüente qualidade dos serviços prestados.

MELISSA MAXIMINO PASTOR

Delegada de Polícia Federal

Superintendente Regional



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, **Agente Administrativo(a)**, em 20/06/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MELISSA MAXIMINO PASTOR**, **Superintendente Regional**, em 24/06/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DJALMA VIEIRA LIMA**, **Agente Administrativo(a)**, em 20/06/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO MARCELO PRADO DE OLIVEIRA**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 24/06/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35750566&crc=D49EDC24.
Código verificador: **35750566** e Código CRC: **D49EDC24**.